LEI Nº 58, DE 11 DE OUTUBRO DE 1.983

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Prefeito Municipal autorizado a delegar- por Decreto, ao Diretor do Serviço de Administração, poderes para assinar processos referente a compra de materiais e a - prestação de serviços por terceiros para o Município, até o limite máximo de 20 (vinte) valores da referência.
ARTIGO 2º :- Fica, igualmente, autorizado a delegar ao Diretor dos Serviços de Finanças poderes para assinar Ordens de Pagamento e, juntamente com a Tesouraria da Municipalidade,- os cheques a eles correspondentes, dentro do limite estabelecido pelo artigo anterior.
ARTIGO 3º :- As autorizações delegadas por esta Lei não impedem que o Prefeito venha, excepcionalmente , assinar os processos referidos no artigo 1º e autorizar os pagamentos a - que alude o Artigo 2º.
ARTIGO 4º :- O valor de referência tomado como base para fixação de limite será o estabelecido pelo Governo Federal.
ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.-.-.-

ARTIGO 1º :- Fica desafetado do uso comum do povo para integrar o patrimônio disponível do Município, uma área de terras com 9.556,44 metros quadrados, identificada como área de lazer do Núcleo Residencial Durval Nicolau (1ª etapa),com as seguintes medidas e confrontações: Tem seu ponto inicial no cruzamento da rua I com a Av. "A" por onde segue em linha reta com a distância de 65,20 metros, daí deflete à direita com a distância de 128,00 metros confrontando com área de propriedade de Algodoeira Jaguarí Ltda, daí deflete à direita em linha reta confrontando com a distância de 64,99 metros até o ponto de curva, esta com 7,85 metros; segue em linha reta com distância de 133,00 metros até o ponto de curva com 9,97 metros que é o ponto inicial, confrontando com a rua L.

ARTIGO 2º :- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a doar o imóvel descrito no artigo anterior à Fazenda do Estado de S.Paulo, para construção de uma unidade escolar em convênio com o Município doador e a Companhia de Construções Escolares do Estado de S.Paulo - CONESP.

ARTIGO 3º :- Para efeito da doação fica atribuido ao imóvel o valor de Cr$ 9.556.440,00 Conforme laudo avaliatório elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 196 de 29 de Setembro de 1.983.

ARTIGO 4º :- A construção deverá estar concluída até o mês de Fevereiro de 1.984.

ARTIGO 5º :- A Presente lei, a Prtaria de designação de peritos e o laudo avaliatório deverão ser obrigatoriamente transcritos na Escritura de doação.

ARTIGO 6º :- As despesas com a outoga de escritura serão de responsabilidade do Município doador e atendidas pela dotação 04.01 - Procuradoria e Consultoria Jurídica - 3.13.2. - Outros Serviços e Encargos, constante do orçamento vigente.

ARTIGO 7º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.-.-.-